

**LEI Nº 213, DE 25 DE JULHO DE 2023.****CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em

25/07/23
André Roberto Silva de Macedo
Secretário de Administração

Autoriza doação de terreno para o Sr. Sergivaldo Gomes da Silva para instalação e funcionamento da "Associação de Pessoas com Deficiência de Cupira-PE" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, autorizado a doar ao representante legal da APDEC - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CUPIRA-PE, um terreno urbano registrado no Cartório de Imóveis deste Município, com Matrícula sob o nº 7948. Imóvel: O lote de Terreno Urbano denominado área 4, contendo 256,25m², situado na Rua Severino Bala, s/n, Bairro Nova Cupira, Cupira, Pernambuco, dentro das seguintes confrontações e metragens: frente (norte) com o leito da Rua Severino Bala, por onde mede 25,00 metros; fundos (sul) com o leito da Rua Severino Bala, por onde mede 25,00 metros; lado direito (leste) com a igreja do Loteamento Nova Cupira, por onde mede 10,25 metros; lado esquerdo (oeste) com área pública do Loteamento Nova Cupira, por onde mede 10,25 metros. Com Inscrição Municipal nº 01.11.012.0001.006, Cadastro Municipal: 135625.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será doada ao Senhor SERGIVALDO GOMES, representante legal da "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CUPIRA-PE", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 29.323.480/0001-03, com sede à Avenida Miguel Pereira Neto, nº 376, Centro, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460-000, mediante cumprimento de encargos, à título de contrapartida social.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se à ampliação da associação do presidente, devendo ser utilizada exclusivamente para tal finalidade.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Parágrafo único. O presidente assume o encargo de arcar com todos os valores e doações relativos à infraestrutura do imóvel doado, saneamento, iluminação pública e pavimentação, no entorno da quadra, proporcional à área doada, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º. O Município de Cupira concede um prazo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da data da entrada em vigor desta lei, exclusivamente para a doação do referido terreno a Sr. SEGIVALDO GOMES, obedecendo às normas técnicas de engenharia, layout e às orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra.

Art. 5º. O donatário fica com o encargo de apresentar:

I – projeto arquitetônico, no prazo de até 06 (seis meses), juntamente com a inicialização da obra, contados da publicação da presente lei, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU).

Art. 6º. A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei e/ou a destinação diversa à da finalidade prevista, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo ali existente para o Município.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 7º. Ficam concedidos e outorgados poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta lei.

Parágrafo único - Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Art. 8º. As despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se referem ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente pelo donatário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de julho de 2023

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito de Cupira